



EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA BRACOL - “INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES BRASIL-COLÔMBIA” (Edição 2020.1)

1. DO PROGRAMA E DOS SEUS OBJETIVOS

- 1.1 O Programa BRACOL - “Acordo Específico para o Intercâmbio de Estudantes Brasil-Colômbia” foi criado mediante a assinatura de Acordo de Cooperação Acadêmica e Cultural entre a *Asociación Colombiana de Universidades* (ASCUN), e o *Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras* (GCUB) – entre as quais a Universidade Federal do Piauí (UFPI);
- 1.2 O Programa tem como objetivo promover o intercâmbio de estudantes do ensino superior (graduação) entre as instituições membro da ASCUN e do GCUB;
- 1.3 A participação no Programa é gratuita e isenta de qualquer tipo de taxa de inscrição, feita pelo **Protocolo** (em Teresina ou nos *campi* fora da sede).

2. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- 2.1 Por parte da *ASCUN*, o programa será coordenado, na Colômbia, por intermédio da Coordenação de Relações Internacionais. Do mesmo modo, por parte do *GCUB*, o programa será coordenado, no Brasil, por intermédio do Coordenador de Cooperação. Na UFPI, o programa será coordenado pela professora Dra. Beatriz Gama Rodrigues (Assessoria Internacional).

3. DAS UNIVERSIDADES CONVENIADAS, DESTINATÁRIAS E OBRIGATÓRIAS

- 3.1 Os alunos selecionados terão como destino uma das seguintes instituições colombianas:

- **Universidad Militar Nueva Granda** (1 vaga);
- **Universidad Pontificia Bolivariana (Monteria)** (1 vaga).

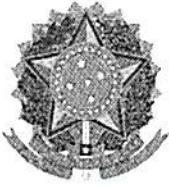
- 3.2 A universidade de destino se compromete a:

I – Enviar as cartas de aceite necessárias para o trâmite dos vistos dos estudantes;

II – Oferecer uma bolsa mensal que cubra os gastos básicos com alimentação e hospedagem ou oferecer moradia e alimentação aos estudantes selecionados;

III – Oferecer aos estudantes selecionados uma sessão informativa para incorporação à universidade, bem como informar e auxiliar os estudantes sobre as condições de alimentação e hospedagem.

IV – Eximir o estudante de intercâmbio de pagamento de mensalidades, matrículas ou outras despesas semelhantes;



V – Permitir o uso das instalações e serviços proporcionados à comunidade estudantil;

VI – Enviar o certificado das qualificações dos estudantes de intercâmbio em um período máximo de 40 dias úteis a partir do término do período acadêmico na universidade de destino.

4. DAS CONDIÇÕES DO ALUNO CANDIDATO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

4.1 Para poder participar da seleção ao Programa BRACOL, o estudante deverá comprovar, no ato da inscrição, satisfação aos seguintes requisitos:

I – Estar matriculado, como aluno regular na UFPI, no período letivo 2019.2;

II – Cumprir com todos os requisitos específicos estabelecidos pela UFPI (universidade de origem) e Instituição de Ensino Superior de destino (universidade hospedeira);

III – Ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) maior ou igual a 7,5 (sete vírgula cinco);

IV – Ter integralizado o percentual na faixa de 40% (quarenta por cento) a 80 % (oitenta por cento) da carga horária total da estrutura curricular do curso a que esteja vinculado;

V – Não estar com a matrícula trancada (Trancamento de Matrícula no Curso – TMC), ou com todos componentes curriculares trancados, no período letivo 2019.2;

VI – Não ter ingressado na UFPI por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G;

VII – O aluno selecionado deverá apresentar junto a UFPI, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua indicação para participar do Programa, apólice quitada de seguro saúde internacional válido para a Colômbia, contemplando além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, traslado do bolsista, caso ocorra óbito no exterior;

VIII – O aluno deve realizar os trâmites e custear todas despesas de viagem, tais como passagens de ida e volta para a Colômbia.

IX – O aluno declara estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e concorda com as exigências do Programa e da Universidade hospedeira.

X – Os alunos selecionados deverão apresentar proficiência em língua espanhola, conforme exigências da instituição receptora.

5. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

5.1 As inscrições serão feitas junto à UFPI no período de: **30.09.2019 (segunda-feira) a 18.10.2019 (sexta-feira), de acordo com a seguinte programação:**



- I – No horário de 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, no Protocolo Geral da UFPI, localizado, no SG-07, Prédio da Pró-Reitoria de Administração do *Campus* Universitário *Ministro Petrônio Portella*, para alunos vinculados a cursos sediados em Teresina (PI);
- II – Nos protocolos dos *Campi* sediados em Parnaíba (PI), Picos (PI), Floriano (PI) e Bom Jesus (PI), no horário das 8h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, para alunos vinculados a cursos sediados nesses *Campi*;

5.2 No ato da inscrição, o aluno deverá entregar os seguintes documentos:

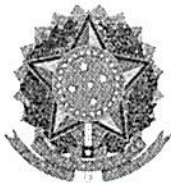
- I – Formulário de inscrição disponível no endereço eletrônico www.ufpi.br devidamente preenchido (inclusive a Justificativa) e assinado pelo(a) aluno(a);
- II – Histórico Escolar de graduação atualizado, com código de verificação;
- III – Fotocópia do RG e CPF.

6. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1 A seleção será realizada pela Coordenação Institucional do BRACOL e escolherá os candidatos com o perfil mais adequado, considerando os cursos oferecidos pelas instituições colombianas, para o máximo de DUAS vagas (UMA vaga para cada instituição);
- 6.2 A seleção será feita baseada na satisfação aos requisitos desse Edital (documentação exigida), na adequação ao curso da instituição colombiana e no Índice de Rendimento Acadêmico expresso no Histórico Escolar.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 7.1 Os alunos serão classificados em ordem decrescente de acordo com os critérios aqui definidos. Em caso de empate, será dada prioridade a alunos que ainda não foram contemplados com bolsas para outros programas de intercâmbio internacional.
- 7.2 Quando não houver preenchimento de vaga em alguma universidade, os candidatos em lista de espera poderão ser remanejados, respeitando a ordem de classificação, o total de vagas ofertadas e os cursos oferecidos pela instituição hospedeira.
- 7.3 Os critérios de desempate serão, em ordem de prioridade, os seguintes:
 - I – adequação aos cursos oferecidos pelas instituições colombianas;
 - II – o aluno que portar o maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
 - III – o aluno que estiver mais próximo de 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso;
 - IV – o aluno que possuir a menor quantidade de reprovações em componentes curriculares.



OBS.: Após a divulgação da seleção, os estudantes passarão por entrevista de orientação na Assessoria Internacional (conforme Cronograma abaixo).

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME

8.1 O Resultado Final será publicado no *site* www.ufpi.br até às 18h do dia 04 (quatro) de novembro de 2019 (segunda-feira).

9. DO CRONOGRAMA DE TRABALHO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ordem	Tipificação	Período/ Data
01	Inscrição via Protocolo	De 30.09.2019 (segunda-feira) a 18.10.2019 (sexta-feira).
02	Resultado Final	Dia 04.11.2019 (segunda-feira), publicado em www.ufpi.br .
03	Entrevista com os estudantes selecionados	Dia 07.11.2019 (quinta-feira), na Assessoria Internacional, em horário a ser informado individualmente.
04	Recepção do Comprovante de quitação da Apólice de Seguro Saúde Internacional para os selecionados.	Até 18.12.2019 (segunda-feira).

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ESTUDANTE SELECIONADO

10.1 Deverá aderir ao Programa referenciado;

10.2 Deverá permanecer regularmente matriculado na UFPI;

10.3 Deverá declarar que recebeu uma cópia dos Princípios Gerais do Programa BRACOL, tendo lido e entendido todas as condições aplicáveis ao referido Programa, manifestando concordância com todas as suas cláusulas e condições;

10.4 Deverá encarregar-se dos custos referentes a materiais de estudo e outros serviços ou atividades não incluídas neste acordo;

10.5 Deverá cumprir com as normas, leis e estatutos vigentes no país e na universidade de destino;

10.6 Deverá cumprir com as exigências ou requisitos necessários para a regularização e/ou realização das disciplinas selecionadas. Os estudantes de intercâmbio estarão sujeitos às mesmas condições de regularização, realização e aprovação nas disciplinas que os demais estudantes;

10.7 Deverá informar ao responsável pelo intercâmbio nas universidades de destino e origem sobre a sua data e horário de chegada, assim como de retorno;



- 10.8 Deverá concordar em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES;
- 10.9 Deverá ter plano de estudo avaliado pela sua unidade no semestre; a convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da UFPI (equivalência entre conteúdo e carga horária); o estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na UFPI;
- 10.10 Deverá assumir gastos com transporte, seguro saúde e de vida, inclusive gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes;
- 10.11 Deverá cumprir com todas as condições estabelecidas nos Princípios Gerais do Programa BRACOL;
- 10.12 Deverá apresentar, ao retornar à UFPI, uma carta de boa conduta assinada pelo coordenador do BRACOL na instituição hospedeira;
- 10.13 Deverá reservar, adquirir e pagar as passagens aéreas de ida e volta à Colômbia, bem como a contratação de Seguro-Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA UFPI

- 11.1 Todo o procedimento relativo à inscrição, seleção e indicação ao Programa BRACOL dos estudantes que participarão do Programa será realizado pela UFPI, sob sua exclusiva responsabilidade;
- 11.2 Competirá à UFPI a indicação das universidades hospedeiras que possibilitem a realização de cursos no âmbito do Programa, bem como a adequação dos cursos oferecidos pelas universidades hospedeiras aos estudantes da UFPI;
- 11.3 Ficará sob a responsabilidade exclusiva da UFPI exigir do estudante que participará do Programa a apresentação de apólice de seguro saúde internacional;
- 11.4 A UFPI cumprirá com as regras constantes dos Princípios Gerais do Programa BRACOL, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e condições do mencionado Princípios Gerais;
- 11.5 A UFPI se responsabiliza por enviar ao GCUB, através de documento formal, listagem dos candidatos selecionados para o Programa, contendo, pelo menos, os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço completo, *e-mail*, telefone para contato, data da viagem, data de nascimento, cidade, universidade hospedeira escolhida, que integrará o instrumento de Acordo de Cooperação para todos os fins e efeitos de direito;
- 11.6 A UFPI comunicará ao GCUB, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência do fato, a existência de qualquer dos seguintes eventos: abandono de curso, trancamento de matrícula, falecimento, licenças para qualquer fato que desenquadre o intercambista dos requisitos



estabelecidos nos “Princípios Gerais do Programa BRACOL”; neste caso, fica a UFPI responsável pela indicação de candidato para substituir o bolsista desclassificado;

- 11.7 A UFPI observará a quantidade máxima de estudantes a participarem do Programa definida em 02 (DUAS) vagas para o Programa BRACOL;
- 11.8 A UFPI prestará todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento, salvo as informações de caráter sigiloso;
- 11.9 A UFPI encaminhará ao GCUB, por ocasião da finalização do Programa, relatório contendo informações do desempenho acadêmico dos alunos bolsistas;
- 11.10 A UFPI manterá o nível de parceria com o GCUB existente na data da assinatura deste instrumento.

12. DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional do BRACOL na UFPI.

Teresina (PI), vinte e sete de setembro de 2019.


Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes
REITOR